



Diário Oficial

CIDADE DE SÃO PAULO

Prefeito: JOSÉ SERRA

Ano 50

São Paulo, sexta-feira, 6 de maio de 2005

Número 84

GABINETE DO PREFEITO

Prefeito: JOSÉ SERRA

LEI Nº 13.969, DE 5 DE MAIO DE 2005

(Projeto de Lei nº 740/03, do Vereador Toninho Paiva - PL)

Denomina Praça Romiglio Finozzi espaço livre inominado, situado na Vila Centenário, Distrito da Penha, e dá outras providências.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Romiglio Finozzi o espaço livre sem denominação, delimitado pelas ruas Demini, Embiruçu e sem nome (Setor 061, Quadra 118), na Vila Centenário, Distrito da Penha.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de maio de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

ORLANDO ALMEIDA FILHO, Secretário Municipal de Habitação Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de maio de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 13.970, DE 5 DE MAIO DE 2005

(Projeto de Lei nº 176/05, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e das Subprefeituras, para o exercício de atividades ligadas ao controle do Aedes Aegypti e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU-192.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 3 de maio de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A vedação contida no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 13.261, de 28 de dezembro de 2001, não se aplica aos servidores contratados, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e das Subprefeituras, para o exercício de atividades ligadas ao controle do Aedes Aegypti, e ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU-192, os quais poderão ser novamente contratados, uma única vez, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de maio de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

JANUARIO MONTONE, Secretário Municipal de Gestão CLÁUDIO LUIZ LOTTENBERG, Secretário Municipal da Saúde Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de maio de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 45.869, DE 5 DE MAIO DE 2005

Regulamenta o aproveitamento dos integrantes da carreira dos servidores de nível básico em qualquer das atividades estabelecidas para o cargo de Agente de Apoio, na conformidade da previsão contida nos artigos 61 e 62 da Lei nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, nas condições que especifica.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. O aproveitamento dos servidores integrantes da carreira dos servidores de Nível Básico em qualquer das atividades estabelecidas para o cargo de Agente de Apoio, na conformidade da previsão contida nos artigos 61 e 62 da Lei nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, fica regulamentada nos termos deste decreto.

Art. 2º. O servidor ocupante do cargo de Agente de Apoio ou de função a ele correspondente poderá ser aproveitado em outras atribuições específicas do cargo, de acordo com as necessidades da Administração, desde que devidamente capacitado e, se for o caso, habilitado, quando para a atribuição específica for exigida habilitação.

§ 1º. Para os fins deste artigo, considera-se:

I - capacitação: o conjunto de conhecimentos, aptidões e capacidades que possibilitem o desempenho da atividade;

II - habilitação: a exigida por lei ou regulamento para o desempenho da atividade.

§ 2º. As atribuições específicas referidas neste artigo são as descritas no Anexo VII da Lei nº 13.748, de 16 de janeiro de 2004, nas quais dar-se-á, obrigatoriamente, o aproveitamento.

Art. 3º. A capacitação de que trata o artigo 2º deste decreto dar-se-á por uma das seguintes formas:

I - treinamentos promovidos pela Prefeitura do Município de São Paulo;

II - cursos ou treinamentos promovidos por escolas, centros de formação e afins, oficiais ou oficializados, referendados pela Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 4º. O aproveitamento regulamentado por este decreto ocorrerá:

I - anualmente;

II - sempre que necessário, para o atendimento de necessidades urgentes ou excepcionais da Administração;

III - quando a Administração declarar desnecessária a atribuição específica desenvolvida pelo servidor.

§ 1º. O servidor será aproveitado para o desenvolvimento de outras atribuições específicas em seu órgão de lotação ou em órgão de lotação diferente, de acordo com a conveniência e necessidade do serviço.

§ 2º. A realocação e o remanejamento de pessoal resultante do aproveitamento, em qualquer das hipóteses dos incisos deste artigo, deverá atender sempre a conveniência e necessidade do serviço.

§ 3º. O aproveitamento, nas hipóteses e condições estabelecidas neste artigo, será autorizado pelo Secretário Municipal de Gestão e regido por normas e instruções a serem fixadas em portaria, baixadas a cada evento.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Gestão definirá as atribuições específicas que serão objeto do aproveitamento anual a que se refere o artigo 4º deste decreto, de acordo com as necessidades das Secretarias e Subprefeituras evidenciadas no Planejamento de Administração de Pessoal - PAP elaborado pelos respectivos órgãos orçamentários, ou outro planejamento que venha a substituí-lo.

§ 1º. As Unidades de Recursos Humanos - URH's das Secretarias Municipais e as Supervisões de Gestão de Pessoas das Coordenadorias de Administração e Finanças das Subprefeituras encaminharão ao Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Gestão, as suas necessidades de pessoal, em documento próprio, elaborado com base nas informações constantes do Planejamento de Administração de Pessoal - PAP, no início de cada exercício, no qual fiquem evidenciadas as necessidades do órgão, no que se refere às atribuições específicas do cargo de Agente de Apoio.

§ 2º. Caberá às Unidades de Recursos Humanos - URH's das Secretarias Municipais e às Supervisões de Gestão de Pessoas das Coordenadorias de Administração e Finanças das Subprefeituras manter registros cadastrais atualizados dos servidores ocupantes do cargo de Agente de Apoio a elas vinculados, contendo as respectivas habilitações e capacitações específicas, na forma a ser definida pelo Departamento de Recursos Humanos - DRH.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Gestão definirá as atribuições específicas que serão objeto do aproveitamento para o atendimento de necessidades urgentes ou excepcionais de pessoal do nível básico.

§ 1º. O aproveitamento previsto neste artigo, independentemente de estarem as atribuições específicas incluídas no documento próprio referido no artigo 5º, somente será autorizado após a caracterização do evento e mediante solicitação fundamentada do órgão interessado.

§ 2º. A autorização a que se refere este artigo somente será concedida se a solicitação do órgão interessado estiver instruída com a quantidade de servidores, respectivas atribuições específicas e identificação das unidades em que são necessárias, de tal forma que possibilite à Secretaria Municipal de Gestão elaborar a portaria que regerá o evento.

§ 3º. O aproveitamento tratado neste artigo poderá ter caráter temporário, a critério da Secretaria Municipal de Gestão, perdurando pelo tempo necessário à elaboração de um estudo global das necessidades de pessoal das Secretarias e Subprefeituras para aquela atribuição específica, estabelecendo prioridades, quando então serão definidas regras ao aproveitamento definitivo.

§ 4º. Na hipótese deste artigo, o treinamento será realizado em serviço.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Gestão promoverá, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação deste decreto, estudos com vistas à revisão e adequação das atuais atividades operacionais de apoio da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Gestão baixará normas complementares e instruções necessárias à execução deste decreto.

Art. 9º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de maio de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

JANUARIO MONTONE, Secretário Municipal de Gestão Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de maio de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 45.870, DE 5 DE MAIO DE 2005

Regulamenta a Lei nº 13.722, de 9 de janeiro de 2004, que institui o Programa de Prevenção e Assistência Integral a Dependentes Químicos no Município de São Paulo.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. O Programa de Prevenção e Assistência Integral a Dependentes Químicos, instituído no Município de São Paulo pela Lei nº 13.722, de 9 de janeiro de 2004, fica regulamentado na conformidade das disposições previstas neste decreto.

Art. 2º. As ações do programa a que se refere o artigo 1º deste decreto serão implantadas pelas Coordenadorias de Saúde das Subprefeituras, conjuntamente com o Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde, por intermédio da respectiva Coordenação de Atenção Básica, segundo critérios próprios objetivando sua adequação às necessidades locais.

Art. 3º. Caberá ainda às Coordenadorias de Saúde das Subprefeituras:

I - organizar e implantar a rede municipal de serviços de saúde em suas respectivas regiões, visando garantir a integralidade dos cuidados assistenciais, inclusive quanto a serviços especializados para dependentes químicos;

II - viabilizar o acesso a consultas profissionais para avaliação diagnóstica.

Art. 4º. A Secretaria Municipal da Saúde, por intermédio da Área Temática de Saúde Mental, Álcool e Drogas da respectiva Coordenação de Desenvolvimento da Gestão Descentralizada - COGEST, cumprirá:

I - estabelecer as diretrizes técnicas para o desenvolvimento das políticas públicas de saúde adotadas para a execução do programa;

II - subsidiar e assessorar as Coordenadorias de Saúde na implantação e implementação dos serviços;

III - acompanhar e articular as ações desenvolvidas pelas Coordenadorias de Saúde das Subprefeituras, visando à otimização de recursos e à continuidade da cobertura.

Art. 5º. As ações relativas à formação e à capacitação dos profissionais envolvidos no programa, mencionadas no artigo 5º da Lei nº 13.722, de 2004, serão promovidas pelo Centro de Formação dos Trabalhadores da Saúde - CEFOR da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de maio de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

CLÁUDIO LUIZ LOTTENBERG, Secretário Municipal da Saúde Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de maio de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 45.871, DE 5 DE MAIO DE 2005

Dispõe sobre a Evolução Funcional dos titulares de cargos de Professor de Desenvolvimento Infantil, da Classe II da carreira do Magistério Municipal; confere nova redação ao § 3º do artigo 10 e aos artigos 11 e 20, todos do Decreto nº 33.792, de 3 de novembro de 1993.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. A Evolução Funcional dos titulares de cargos de Professor de Desenvolvimento Infantil, da Classe II da carreira do Magistério Municipal, será processada de acordo com as normas regulamentares previstas nos Decretos nº 33.792, de 3 de novembro de 1993, e nº 34.867, de 8 de fevereiro de 1995.

Art. 2º. O § 3º do artigo 10 e os artigos 11 e 20, todos do Decreto nº 33.792, de 3 de novembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.”

§ 3º. Não serão considerados os títulos universitários referidos nas alíneas “a”, “b” e “c” do “caput” deste artigo, quando constituam pré-requisito para o provimento do cargo titularizado pelo servidor.

.....” (NR)

“Art. 11. Observadas as demais normas deste decreto, o disposto no inciso II do seu artigo 9º compreenderá os seguintes cursos:

a) disciplinas concluídas em cursos de pós-graduação “stricto sensu” (mestrado e/ou doutorado) reconhecidos;

b) especialização em nível de pós-graduação “lato sensu” com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, conforme Resolução CNE/CES nº 01/2001 ou Deliberação CEE nº 09/98, alterada pela Deliberação CEE nº 34/03;

c) aperfeiçoamento em nível de pós-graduação com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas, conforme Deliberação CEE nº 09/98;

d) extensão universitária com duração mínima de 30 (trinta) horas, conforme Deliberação CEE nº 09/98;

e) cursos presenciais promovidos, patrocinados ou indicados pelo órgão oficial competente, bem como qualquer curso que, dentro das especificações deste decreto, tenha sido realizado em instituições legalmente constituídas, autorizadas e/ou credenciadas.

§ 1º. Somente serão atribuídos pontos às disciplinas referidas na alínea “a” do “caput” deste artigo enquanto não tiver sido pontuado o título de mestre ou doutor que as suceder.

§ 2º. Os comprovantes de participação nos cursos previstos nas alíneas “d” e “e” do “caput” deste artigo, expedidos pelas instituições que os promoveram, deverão conter, no mínimo, o período de sua realização, a carga horária respectiva e, quando for o caso, a nota de aproveitamento.

§ 3º. Não será considerado o curso previsto na alínea “b” do “caput” deste artigo, quando constitua pré-requisito para o provimento do cargo titularizado pelo servidor.” (NR)

“Art. 20. Os títulos passíveis de pontuação para Evolução Funcional deverão estar devidamente cadastrados no sistema informatizado Escola On Line - EOL.

Parágrafo único. Excetuam-se do “caput” deste artigo os atestados de frequência e os atestados para fins de Evolução Funcional, Modelo 3, os quais deverão ser anexados ao pedido do interessado.” (NR)

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de maio de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

JOSÉ ARISTODEMO PINOTTI, Secretário Municipal de Educação Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de maio de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 45.872, DE 5 DE MAIO DE 2005

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 1.305.137,68, de acordo com a Lei nº 13.942/04

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 13.942, de 29 de dezembro de 2004, e visando despesas inerentes ao convênio nº 0164645-36/2004, entre a União Federal e a PMSP,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 1.305.137,68 (um, milhão, trezentos e cinco mil, cento e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
19.10.27.812.0104.3504	Construção, Ampliação e Reformas de Unidades Esportivas	
44909200.02	Despesas de Exercícios Anteriores	364.115,08
44903900.02	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	940.792,87
44909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	229,73
		1.305.137,68

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CÓDIGO	NOME	VALOR
19.10.27.813.0104.3501	Reforma e Ampliação do Autódromo José Carlos Pasce	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.305.137,68
		1.305.137,68

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 5 de maio de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário Municipal de Finanças

FRANCISCO VIDAL LUNA, Secretário Municipal de Planejamento

MARCO ANTONIO CAPOVILLA TORTORELLO, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de maio de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 45.873, DE 5 DE MAIO DE 2005

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 17.103,76, de acordo com a Lei nº 13.942/04

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da

Sumário

www.prefeitura.sp.gov.br/dom.htm

Indicadores Econômicos Municipais	3
Secretarias	5
Hosp. do Serv. Público Municipal	—
Instituto de Previdência Municipal	23
Serviço Funerário do Município	27
Servidores	28
Concursos	54
Editais	64
Licitações	80
Câmara Municipal	83
Tribunal de Contas	84

Esta edição é composta de 84 páginas.